

Esclarecimento 18/04/2022 18:29:51

A Empresa ILHA SERVICE apresentou em 11/04/2022 os seguintes questionamentos: 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado? 2) Se sim, qual o número do contrato? 3) Se sim, com qual empresa? 4) Se sim, qual o valor atual do contrato? 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato? 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação? 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato? 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual? 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação? 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTM, etc) para suporte neste novo contrato da contratante? 12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante? 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas? 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento? 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame? 16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior? 17) Existem glosas e multas da contratação atual? 18) Qual o motivo da não renovação do contrato oriundo da licitação nº007/2021?

Resposta 18/04/2022 18:29:51

Diante dos questionamentos, este Pregoeiro solicitou as respostas à SELIC (setor que elaborou o Edital) e à SMI (setor demandante e atual fiscal do contrato), obtendo as seguintes respostas: 1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado? Resposta: Sim. 2) Se sim, qual o número do contrato? Contrato nº 71/2018. 3) Se sim. com qual empresa? TECHCOM. 4) Se sim, qual o valor atual do contrato? R\$ 1.259.433,00, por 24 meses. 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato? 7 profissionais, sendo 1 gerente e 6 técnicos híbridos (primeiro e segundo nível) 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação? 7 Profissionais 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato? 7 Profissionais 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual? Coordenador Técnico de Atendimento e Suporte - R\$ R\$ 5.839,66 , Técnico de Suporte: R\$ 2.684,74 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação? 1200 USTs em ano não eleitoral e 1500 USTs em ano eleitoral. 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante? 800 usuários 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTM, etc) para suporte neste novo contrato da contratante? CPU - 1.200 NOTEBOOKS - 350 IMPRESSORAS - 610 MONITORES - 1.200 ESTABILIZADORES - 800 NOBREAKS-430 12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante? Média de 50 ligações por dia. Tempo Médio de Espera de 10 minutos. Tempo Médio de Atendimento de 15 minutos 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas? 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas? Entendimento correto. 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA ao Pedido de Esclarecimento nº 14: O licitante beneficiado pela desoneração da folha de pagamento propiciada pela Lei nº 12.546/2011 poderá utilizar esse benefício em sua planilha de custos no Pregão Eletrônico nº 15/2022-TRE/RN, devendo, para tanto, comprovar o preenchimento dos requisitos legais pertinentes. Em face disso, é necessário que o licitante, caso solicitado pelo pregoeiro, demonstre que fez a opção de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, indicando a legislação específica que ampara esse benefício tributário (artigo de lei, instrução normativa etc.), e que a utilização desse benefício, na execução do serviço que está sendo licitado no Pregão Eletrônico nº 15/2022-TRE/RN, está em conformidade com a referida legislação. Em caso de término da desoneração, poderá ser aplicado o disposto no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a seguir transcrito: “§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional): Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional

a microempresa ou a empresa de pequeno porte que: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra: 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos. 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico). Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame? RESPOSTA ao Pedido de Esclarecimento nº 15: Esse assunto questionado pela empresa ILHA SERVICE está disciplinado pelos subitens 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022-TRE/RN, a seguir transcritos: “3.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, uma vez que os serviços licitados serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. 3.6.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar desta licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar. 3.6.2. A não adoção do procedimento de exclusão obrigatória do regime do Simples Nacional, na forma indicada no subitem 3.6.1 deste edital, será considerada descumprimento de obrigação contratual, podendo acarretar a rescisão contratual e a aplicação de sanções administrativas contra a empresa contratada.” 16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior? Optou-se por não realizar a renovação do contrato pois o valor da UST estava acima do valor de mercado. Neste sentido, a Administração entendeu ser necessário realizar uma nova licitação. 17) Existem glosas e multas da contratação atual? Não. 18) Qual o motivo da não renovação do contrato oriundo da licitação nº007/2021? Não houve contrato, tendo em vista que a licitação não logrou êxito. Informo, por oportuno, que em vista do feriado regimental, não houve expediente no TRE-RN nos dias 13 e 14/04/2022, razão pela qual, a resposta ao seu pedido de esclarecimentos foi tempestiva, conforme prazos legais.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro